



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 723/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 16 de outubro de 2025.

Assunto: **encaminha**

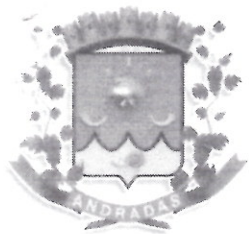
Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 540/2025/Gabinete da Presidência, **Requerimento n.º 197/2025**, formulado pelo Vereador *Luiz Gustavo Gonçalves Xavier* protocolado nesta Prefeitura sob o nº 13.386/2025, informo que a solicitação foi encaminhada ao Procurador Geral do Município que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

13386/2025

Daniel

REQUERIMENTO Nº 197/2025

“Requer esclarecimentos referentes ao Setor de Fiscalização do Procon Municipal.”

Andradas, 30 de setembro de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

O Vereador que se subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal e a Controladoria Interna do município, requerendo as seguintes informações referentes ao Setor de Fiscalização do Procon Municipal:

1. Existe legislação municipal regulamentando a instauração de processos administrativos pelo PROCON, de forma a possibilitar a aplicação de penalidades como advertências, multas e interdições?
2. O Executivo pretende enviar projeto de lei para criação do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), nos termos do art. 56 e art. 57 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), para gerir recursos oriundos de multas e termos de ajustamento de conduta?
3. Há previsão de criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON), órgão responsável por administrar o Fundo Municipal e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à defesa do consumidor em nosso município?

Justificativa:

O PROCON Municipal tem papel essencial na defesa do consumidor, equilibrando as relações entre comerciantes e cidadãos. Contudo, sua atuação depende de regulamentação adequada, bem como da criação de instrumentos de financiamento e controle social, como o Fundo Municipal e o Conselho de Defesa do Consumidor. Assim, este requerimento busca esclarecer a real situação e cobrar providências urgentes para o pleno funcionamento do setor de fiscalização.

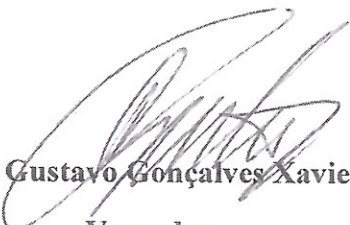
João



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Segundo o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XIV, o Prefeito Municipal deve “Prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada...”.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vereador



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

A Divisão de Gabinete

Processo nº 13.386/2025

Em atendimento ao requerimento nº 197/2025, do vereador Luiz Gustavo Gonçalves Xavier, seguem abaixo as respostas referente aos questionamentos que competem a esta Procuradoria.

1) Existe legislação municipal regulamentando a instauração de processos administrativos pelo PROCON, de forma a possibilitar a aplicação de penalidades como advertências, multas e interdições?

Não. Contudo, já está em estudo por este subscritor a regulamentação dos procedimentos administrativos de investigação e de aplicação de sanções.

2) O Executivo pretende enviar projeto de lei para criação do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), nos termos dos artigos 56 e 57, do CDC, para gerir recursos oriundos de multas e termos de ajustamento de conduta?

Não há necessidade de envio de projeto de lei à Câmara, tendo em vista a existência da Lei 1.597/2012, que em seu artigo 12 instituiu o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD.

3) Há previsão de criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON), órgão responsável por administrar o Fundo Municipal e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à defesa do consumidor em nosso município?

Não há previsão de criação ante a sua desnecessidade, pois a Lei 1.597/2012, em seu artigo 9º instituiu o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Ademais, este subscritor se coloca à disposição do Nobre Edil.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333
673

Assinado de forma digital por
DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.10.16 09:51:52
-03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

OAB/MG 151.295